



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
GABINETE DO PREGOEIRO 6 - SEAD

CADERNO DE RESPOSTA Nº 002
REFERENTE AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025/SEAD

OBJETO: O objeto da presente licitação é o **Registro de preços** para fins de contratação de serviços contínuos de **SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE SECRETARIADO E APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

EMPRESAS SOLICITANTES:

1. PRESTA SERVICOS TECNICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.446.523/0001-10;

E-mail: licitacao@prestaservtec.com.br

1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

1.1 PRESTA SERVIÇOS TECNICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.446.523/0001-10;

A empresa em epígrafe apresentou pedido de esclarecimento no dia 22/07/2025 às 15:53h , conforme constam no e-mail (ID 0019313853) do Processo Sei nº 00002.000849/2023-68, a seguir transcrito:

Considerando o que consta no item 6.8 do Edital: "...bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição", questionamos:

1. Com exceção dos equipamentos de EPI, sobre quais itens são exigidos, uma vez que não foi localizada lista referencial que permita a adequada

composição de custos. A ausência dessa informação compromete a competitividade do certame. Nesse sentido, o TCU já decidiu, no Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário, que é indispensável ao edital indicar, ainda que minimamente, os insumos necessários à execução do objeto licitado.

2. Em relação aos Encargos Sociais, as empresas podem utilizar seu percentual dentro de sua realidade ou existe um percentual mínimo aceitável?

3. Com fundamento no Acórdão nº 1.214/2023 do TCU – Plenário, que trata da adequada composição do Lucro e Despesas Indiretas (LDI), especialmente no tocante à absorção dos tributos federais (IRPJ e CSLL) no percentual de lucro bruto, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a) Qual é o percentual mínimo de lucro bruto que será considerado pela Administração como parâmetro de exequibilidade para as empresas optantes pelos regimes de Lucro Presumido e Lucro Real?

b) Propostas que apresentarem margem de lucro e encargos indiretos inferiores a esse patamar mínimo necessário à absorção dos tributos incidentes (IRPJ, CSLL, entre outros) serão consideradas inexequíveis, conforme entendimento do TCU de que a ausência de tais previsões compromete a viabilidade econômico-financeira da execução contratual?

4. Tendo em vista as exigências previstas no edital e na legislação vigente relativas à reserva de cargos para aprendizes, pessoas com deficiência (PcDs) e reabilitados da Previdência Social, declaramos:

a) A aferição do cumprimento das cotas legais será realizada exclusivamente na fase contratual, por meio de cláusulas específicas, ou poderá acarretar a inabilitação do licitante já na fase de habilitação?

b) Para comprovação do cumprimento das cotas, será exigida a apresentação da Certidão de Cumprimento de Cotas expedida pelo Ministério do Trabalho (disponível em <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>)?

c) Será admitida, durante a execução do contrato, a alocação de profissionais que se enquadrem nas cotas legais (aprendizes, PcDs ou reabilitados), desde que estejam plenamente capacitados para o desempenho das funções previstas no edital?

5. Considerando a possibilidade legal de desoneração da folha de pagamento, nos termos da Lei nº 12.546/2011, solicita-se esclarecimento sobre a admissibilidade da aplicação dessa sistemática na composição da planilha de custos da proposta.

6. Considerando o item 5.1.17. do Termo de Referência: “A critério da Administração, os serviços poderão também ser executados em localidade diversa a ser expressa e previamente comunicada, inclusive em caso de instalação de outras unidades.”

Questionamos se a localidade de outras unidades se limita à circunscrição de Teresina/Piauí ou pode incidir em outros municípios.

7. Considerando a previsão de adicional de insalubridade para os cargos:

a) 5380 - 4221-10 RECEPCIONISTA - ATENDENTE COM INSALUBRIDADE

b) 16578 - 3515-05 - SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO COM INSALUBRIDADE

c) 25631 - 3513 - TÉCNICO OPERACIONAL NÍVEL MÉDIO COM INSALUBRIDADE

d) 25631 - 4110-05 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO COM INSALUBRIDADE

Questionamos, qual grau de insalubridade deve ser aplicado?

8. Há atualmente contrato em vigor para execução dos serviços descritos

neste edital? Caso afirmativo, solicitamos a gentileza de informar a identidade da empresa contratada.

9. A contratante concederá espaço para vestiário e refeições dos colaboradores da contratada?

10. O preposto deverá permanecer por tempo integral no local ou poderá se apresentar periodicamente?

11. Considerando os treinamentos exigidos no edital, questionamos se poderão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou haverá necessidade de pagamento de horas extras?

12. Em relação à qualificação técnica, questionamos se será aceito como comprovação a habilidade da licitante com atestados de gestão de mão de obra, com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, em seu item. 1.7.1. Acórdão 1140/2005-TCU² Plenário, se estabelece que: “Nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”.

13. Considerando a responsabilidade do registro de ponto da contratada, solicitamos que o órgão esclareça se poderá ser considerada, na planilha de custos, a inclusão dos valores correspondentes à aquisição ou locação de equipamentos, implantação de sistema de ponto eletrônico, suporte técnico e demais custos operacionais relacionados à gestão da jornada dos trabalhadores.

1.2. RESPOSTA:

1. O Termo de Referência, no item 5.4, detalha os insumos mínimos obrigatórios:

- Uniformes completos (dois conjuntos por trabalhador, com substituição semestral);
- Calçados em couro maleável, inclusive sandálias específicas quando exigidas por recomendação médica;
- Crachá funcional;
- Uniformes adaptados para empregadas gestantes.

Esses itens configuram insumos essenciais, sendo de fornecimento obrigatório pela contratada, conforme detalhado neste instrumento. A inclusão de seus respectivos custos na composição da proposta é necessária para garantir a exequibilidade contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

2. As empresas podem adotar percentuais de encargos sociais compatíveis com sua realidade específica, desde que demonstrem a veracidade e a viabilidade dos valores apresentados, observando a legislação vigente, os direitos trabalhistas assegurados e o conteúdo das convenções coletivas aplicáveis. O edital e o Termo de Referência não estabelecem um percentual fixo de encargos sociais. Entretanto, conforme prevê o item 6.3 do edital: “Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.” Ademais, o item 6.14 reforça que: “O licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências.” Portanto, a Administração admite a adoção de percentuais próprios, desde que comprovadamente adequados à realidade da empresa, respeitados: os direitos sociais mínimos previstos na CLT e legislação correlata; os normativos coletivos aplicáveis (CCT, ACT ou sentença normativa); e o modelo de custeio vigente (por exemplo, se optante ou não pelo Sistema S, SEST/SENAT, terceiros etc.).

Assim as empresas podem apresentar percentuais de encargos sociais ajustados à sua realidade operacional, desde que sejam compatíveis com as obrigações legais e convencionais da categoria profissional envolvida, e que a proposta final seja exequível e justificável caso necessário. A proposta que não atender esses parâmetros poderá ser desclassificada, após oportunidade de manifestação do licitante.

3.

a) O edital e o Termo de Referência não estipulam um percentual mínimo de lucro bruto ou de Despesas Indiretas e Lucro (LDI) como critério fixo para avaliação da exequibilidade das propostas. Em consonância com a jurisprudência do TCU, especialmente os Acórdãos nº 1214/2013 e nº 1921/2022 – Plenário, não se exige um índice fixo de lucro, devendo-se, isso sim, avaliar a coerência global da proposta com os custos ordinários e encargos legais previstos, respeitado o princípio da isonomia. No entanto, o edital deixa claro que os preços ofertados devem considerar todos os encargos, inclusive tributários, conforme item 6.3: “Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.” Portanto, a análise da exequibilidade será feita de forma individualizada, com base na planilha apresentada por cada licitante, sem que haja imposição prévia de percentual mínimo de lucro.

b) Nos termos do edital, sim, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas que não demonstrem viabilidade econômico-financeira frente à totalidade dos encargos legais incidentes sobre a contratação. Isso está alinhado com o disposto no item 6.4 do edital, que estabelece: “Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.” Diante disso, não foi fixado percentual mínimo de lucro no edital. A análise de exequibilidade será feita conforme os documentos apresentados, observando os custos obrigatórios, inclusive tributos, e as diretrizes do TCU. Propostas com margens incompatíveis com os encargos legais poderão ser desclassificadas, desde que precedida de diligência que oportunize esclarecimento ao licitante.

4. O cumprimento das cotas será exigido na fase de execução contratual, conforme item 5.4.4 do Edital. Trata-se de obrigação legal de cumprimento obrigatório durante a execução do contrato, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 e do art. 429 da CLT. A comprovação do cumprimento dessas cotas deverá ocorrer perante a fiscalização do contrato, não sendo objeto de verificação na fase de habilitação do certame. Portanto, não constitui motivo de inabilitação a eventual ausência de comprovação prévia de atendimento às referidas cotas.

5. Cabe ao licitante observar a planilha de custo disponível no site da SEAD.

6. A contratação visa atender às demandas da Secretaria de Estado de Administração (SEAD) e demais órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Estadual. O escopo "Administração Pública Estadual" indica que os serviços podem ser executados em outros municípios do estado do Piauí, não se

limitando apenas à circunscrição de Teresina/Piauí. O requisito de que o fornecedor possua ou instale um escritório em Teresina/PI refere-se à estrutura administrativa mínima da contratada, e não à restrição geográfica da prestação dos serviços

7. De acordo com o item 2.8.9 da Nota Técnica 17 (ID 018816658), com o objetivo de garantir o cumprimento das normas de saúde e segurança, bem como preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, prevenindo passivos judiciais adotou-se o percentual de 20% (grau médio) de insalubridade em observância as disposições contidas da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, que exige perícia técnica para apuração do grau de risco, assegurando uma remuneração proporcional e justa aos trabalhadores expostos a condições insalubres.

8. Informamos que sobre contratos em vigor com o Estado do Piauí cujo objeto seja mão de obra terceirizada, informamos que todos os contratos são públicos e estão informados no sistema CONTRATOS WEB do TCE/PI

9. Informamos que sobre o questionamento se contratante concederá espaço para vestiário e refeições, informamos que nos órgãos públicos/contratantes possuem banheiros que funcionam também como vestiário e possuem local para refeições.

10. Informamos que, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Edital do certame, os serviços contratados deverão ser prestados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Esse regime implica a alocação de pessoal de forma contínua e permanente, conforme os quantitativos e jornadas estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos. Portanto, o preposto designado pela contratada deverá permanecer no local de prestação dos serviços durante todo o horário de expediente contratual, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e desde que previamente justificadas e autorizadas pela administração. Essa exigência está alinhada ao disposto no item 6.6. e seguintes do Termo de Referência, que define que os serviços têm natureza continuada e demandam presença constante dos profissionais no ambiente de trabalho, visando à garantia da regularidade, padronização e eficiência na execução dos serviços contratados

11. Conforme disposto no Termo de Referência e demais documentos do certame, a contratada deverá garantir o atendimento às exigências de qualificação e capacitação dos profissionais alocados, inclusive com a realização de treinamentos eventualmente requeridos pela administração. Entretanto, não há previsão expressa no Edital ou no Termo de Referência quanto à realização desses treinamentos fora da jornada regular de trabalho ou à obrigatoriedade de pagamento de horas extras.

Assim, cabe à contratada planejar a participação de seus empregados nos treinamentos dentro da jornada contratual, sem comprometer a continuidade dos serviços, conforme previsto no regime de dedicação exclusiva. Caso excepcionalmente se faça necessária a realização de atividades fora do expediente normal, caberá à contratada arcar com os respectivos encargos, não havendo previsão de reembolso pela administração contratante.

12. Informamos que sobre a habilitação/qualificação técnica, será aferido conforme previsto no Item 9.34 e seguintes do Termo de Referência

13. Nota Técnica 17 (ID 018816658), item 2.8.8: *“Quando a recomendação para retirada da exigência de ponto eletrônico, esta assessoria atendeu a referida recomendação, sendo excluído da Planilha de Custos. Assim, **não se recomenda a previsão obrigatória de uso do ponto eletrônico**, mas sim a abertura para que cada contratante, conforme sua realidade, defina o modelo de controle de frequência mais adequado, desde que garanta fidedignidade, rastreabilidade e efetivo acompanhamento da jornada de trabalho.”*

2. CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, informa-se que as respostas estarão disponíveis no processo SEI nº 00002.000849/2023-68 (<https://portal.pi.gov.br/> - na aba consulta SEI - Pesquisa Pública); site da SEAD (<http://https://centraldecompras.pi.gov.br/>); e se tornará parte integrante do edital e seus anexos da Pregão Eletrônico nº **013/2025/SEAD**.

Teresina (PI).

(documento assinado e datado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE OLIVEIRA MACHADO LUZ - Matr.T.0371600-7, Pregoeira**, em 25/07/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019323933** e o código CRC **F43E5A6D**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.000849/2023-68** - SEI nº **0019323933**